DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7532/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3407/2015
PROTOCOLO	:	1571521
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS
JURISDICIONADO	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 172/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 118/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMPRESSSORAS MULTIFUNCIONAIS
CONTRATADA	:	H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 30.750,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **3º Termo Aditivo** - (peça 32, fls. 461) ao **Contrato Administrativo n.º 172/2013** – (peça 20, fls. 206-215).

A *Decisão Singular – DSG- G.ICN - 6917/2015* (fls. 438-441) publicada no DOETCE/MS nº 1227 de 23/11/2015 julgou regular e legal o Procedimento Licitatório de *Pregão Presencial nº 118/2013*, a formalização do *Contrato Administrativo nº 172/2013*, bem como a formalização do *1º e 2º Termos Aditivos* ao Contrato Administrativo nº 172/2013.

O objeto da contratação recai sobre a locação de impressoras multifuncionais, com fornecimento de tonners, cilindros e assistência técnica, com o valor de R$ 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 20, fls. 206-215).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 172/2013, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do

O **3º Termo Aditivo** (peça 32, fls. 461) teve como objeto prorrogar o Contrato por mais 27 (vinte sete) dias, com seu término previsto para 23/12/2015.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–5691/2016** - (peça 34, fls. 468-471).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos 1º e 2ºTermos Aditivos ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14083/2016** - (peça 39, fls. 737).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 118/2013* ao qual se vincula, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, conforme atesta a *Decisão Singular – DSG- G.ICN - 6917/2015* (fls. 438-441), que julgou ainda a formalização contratual e dos 1º e 2º Termos Aditivos.

O objeto da contratação recai sobre a locação de impressoras multifuncionais, com fornecimento de tonners, cilindros e assistência técnica, com o valor de R$ 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 20, fls. 206-215).

A Análise nesta oportunidade recai sobre a formalização do **3º Termo Aditivo** – (peça 32, fls. 461) estando em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93 e trazendo como objeto a prorrogação da vigência contratual para 23/12/2015, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização, recebendo, assim, o aval do Corpo Técnico e do eminente Procurador de Contas.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 34, fls. 470), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 172/2013** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas** (CNPJ nº 17.361.639/0001-03) **e a empresa H2L Equipamentos e Sistema Ltda** (CNPJ nº 73.505.349/0002-30), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 39, fls. 737), assim redigido, *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010**, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 3º Termo Aditivo ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o *3º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo n.º 172/2013* foi formalizado em consonância com o disposto no Estatuto das Licitações e Contratos, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II. § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **3º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 172/2013** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas/MS**, CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **H2L Equipamentos e Sistemas Ltda**., CNPJ/MF nº 73.505.349/0002-30, por seu Representante, Senhor Rodolfo Pinheiro Holsback, CPF/MF nº 286.688.121-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator